

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Helena Beatriz de Moura Belle; José Antonio de Faria Martos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-132-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 26 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um deles, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO BASE ESTRUTURANTE PARA A CIDADANIA ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, tem por objetivo compreender como a educação ambiental pode fortalecer a cidadania ecológica e promover o desenvolvimento sustentável. A partir de revisão bibliográfica qualitativa, os autores analisam interfaces entre educação ambiental e sustentabilidade, ressaltando a urgência de mudanças culturais e pedagógicas frente as crises ambientais contemporâneas. Concluem que a incorporação de valores ecológicos e o engajamento social são fundamentais, mas dependem de políticas públicas consistentes, continuidade de programas educacionais e envolvimento coletivo.

O artigo A IMPORTÂNCIA DAS SOFT SKILLS PARA OS PROFISSIONAIS DO

O artigo A INQUISIÇÃO DA CÓPIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE INTEGRIDADE, VAIDADE E CONTORNOS DA PUNIÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, tem por objetivo refletir sobre a definição do plágio acadêmico, enfatizando a necessidade de incluir o elemento subjetivo da má-fé. Com base em revisão bibliográfica, o autor discute critérios de identificação do plágio, distingue-os de práticas como autoplágio e falhas de citação, e examina as consequências éticas e institucionais decorrentes de sua punição.

O artigo ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Leonardo Marques Pereira, tem por objetivo analisar a relevância do estudo de caso como metodologia na investigação jurídica. Utilizando abordagem indutiva e revisão bibliográfica, o autor estabelece critérios epistemológicos rigorosos, demonstra como o estudo de caso fornece visão detalhada e contextualizada de fenômenos jurídicos e contribui para análises mais fundamentadas na área do Direito.

O artigo A IMPORTANTE APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE ENSINO ATIVO EM CONCOMITÂNCIA À ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Francislene Aparecida Teixeira Morais, Maria Isabel Fleck e Frederico de Andrade Gabrich, tem por objetivo demonstrar como metodologias ativas — sala de aula invertida, podcasts, Lego Instruction e aprendizagem baseada em projetos — aliadas à atuação motivacional dos professores, potencializam o aprendizado no ensino jurídico. Com revisão bibliográfica e estudo de casos práticos, os autores defendem que essas ferramentas promovem conexão entre teoria e realidade, enriquecendo o processo formativo.

O artigo A PESQUISA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, de autoria de Yani Yasmin Crispim de Moraes e Elizabeth Crispim de Moraes, tem por objetivo analisar a contribuição da pesquisa sociojurídica crítica na elaboração de políticas públicas. A partir de

contexto apresenta maior atratividade. Com pesquisa exploratória e análise documental da legislação constitucional e infraconstitucional o autor sistematiza diferenças normativas e discute mudanças ao longo de mais de 35 anos.

O artigo O DESAFIO DO ENSINO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PEDAGOGIA JURÍDICA TRANSFORMADORA E TRANSCENDENTE, de autoria de Rosario Andrea Rosales Quijada e Raphael Miller de Figueiredo, tem por objetivo ressignificar a pedagogia jurídica no ensino de Direitos Humanos, propondo uma abordagem transformadora e transcendente que valorize experiência, interação e conexão emocional. Com revisão bibliográfica de teorias construtivistas e sociais, os autores defendem estratégias para tornar as aulas expositivas espaços de diálogo crítico e empático.

O artigo A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO MEC 05 DE 2018, de autoria de Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e João Estevão Silveira Filho, tem por objetivo avaliar a inclusão transversal de temas relativos às pessoas com deficiência no curso de Direito. Com base na Resolução MEC 05 /2018 e em levantamento bibliográfico e documental, os autores defendem a integração desse conteúdo em diversas disciplinas e atividades de extensão, contribuindo para uma formação inclusiva alinhada a normas internacionais.

O artigo A GESTÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APLICAÇÃO DO CICLO PDCA E ESTRATÉGIAS DE MELHORIA CONTÍNUA, de autoria de Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba, Yuri Anderson Pereira Jurubeba e Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, tem por objetivo investigar a aplicação do ciclo PDCA e ferramentas de qualidade — histograma, Pareto, Ishikawa, 5W2H, 5S, kaizen e kanban — em instituições de ensino superior. Com metodologia qualitativa e estudo de caso em turma de Direito, os autores demonstram que práticas sistematizadas fortalecem o desempenho discente e os processos pedagógicos.

O artigo PLURALIDADES EPISTEMOLÓGICAS E A PESQUISA JURÍDICA NO DIREITO, de autoria de Tammara Drummond Mendes, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro, tem por objetivo explorar como diferentes correntes epistemológicas — pós-positivismo, interpretativismo e correntes críticas — influenciam a pesquisa jurídica contemporânea. Por meio de análise conceitual, os autores mostram como a interdisciplinaridade enriquece a produção acadêmica e apontam desafios de comunicação entre paradigmas, defendendo a pluralidade como fonte de inovação teórica

O artigo DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: PROCESSO, CONCEPÇÕES E ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle e Antonio Evaldo Oliveira, tem por objetivo historiar e reinterpretar o processo da administração educacional brasileira até chegar à gestão escolar. Com pesquisa bibliográfica qualitativa em fontes específicas, os autores identificam avanços e resistências na gestão democrática, defendendo a necessidade de atualização conceitual e prática para atender às demandas do cotidiano escolar.

O artigo A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA FORMAÇÃO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA: IMPACTOS SOBRE A CRIATIVIDADE HERMENÊUTICA, A ARGUMENTAÇÃO CRÍTICA E A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO JURISTA, de autoria de Aulus Eduardo Teixeira de Souza, tem por objetivo analisar criticamente os efeitos da IA generativa sobre a criatividade hermenêutica, a argumentação crítica e a responsabilidade ética dos juristas. Com método dedutivo e investigação bibliográfica e documental, o autor conclui que o uso acrítico dessas ferramentas compromete a integridade do discurso jurídico e desloca o centro decisório do sujeito para a máquina, defendendo o estabelecimento de critérios normativos para seu uso responsável.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Faculdade de Direito de Franca

**O DESAFIO DO ENSINO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PEDAGOGIA
JURÍDICA TRANSFORMADORA E TRANSCENDENTE**

**THE CHALLENGE OF TEACHING HUMAN RIGHTS: A TRANSFORMATIVE
AND TRANSCENDENT LEGAL PEDAGOGY**

**Rosario Andrea Rosales Quijada
Raphael Miller de Figueiredo**

Resumo

O ensino do Direito tem sido historicamente marcado por uma metodologia de aula expositiva meramente lógica, focada na transmissão lógica e mnemônico de conhecimentos. Esse enfoque tradicional apresenta limitações significativas no ensino dos Direitos Humanos, pois desconsidera a importância da experiência, da interação e da conexão emocional no processo de aprendizagem. Este artigo propõe uma ressignificação da pedagogia jurídica, adotando uma abordagem transformadora e transcendente que permita aos estudantes se conectarem empaticamente com os Direitos Humanos, compreendidos sob uma perspectiva crítica e voltada para a justiça social. Através de uma revisão bibliográfica das teorias construtivistas clássicas e sociais da aprendizagem, como as de David Ausubel e Lev Vygotsky, evidencia-se que a aprendizagem significativa se potencializa em um ambiente colaborativo, onde o conhecimento é construído de maneira interativa, compartilhando experiências dentro da sala de aula. Além disso, são abordadas as limitações do modelo pedagógico jurídico tradicional e destacadas estratégias para ressignificar a aula expositiva como um espaço de diálogo horizontal, emocionalmente comprometido e centrado na experiência humana, com o objetivo de formar profissionais com consciência crítica em Direitos Humanos.

Palavras-chave: Pedagogia jurídica, Direitos humanos, Aprendizagem significativa, Construtivismo social, Conexão emocional

Abstract/Resumen/Résumé

The teaching of Law has historically been marked by a expository lecture methodology,

classroom. Additionally, the limitations of the traditional legal pedagogical model are addressed, and strategies are highlighted to redefine the lecture as a space for horizontal dialogue, emotionally engaged, and centered on the human experience, with the aim of training professionals with critical awareness of Human Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal pedagogy, Human rights, Meaningful learning, Social constructivism, Emotional connection

1 INTRODUÇÃO

O ensino do Direito foi tradicionalmente dominado pela aula expositiva, centrada na transmissão unilateral de conhecimentos com uma abordagem lógica e formal, assim como com um enfoque mnemônico. Essa lógica, no ensino dos Direitos Humanos, apresentou dificuldades na formação de uma educação crítica ao deixar de lado elementos fundamentais para a construção de uma aprendizagem significativa: a interação em sala de aula e a geração de uma conexão emocional com os outros.

Além de analisar as limitações no ensino do Direito nesta área, será discutida a problemática conceitual sobre quem pode ser reconhecido como sujeito ativo de Direitos Humanos, questionando os marcos hegemônicos que historicamente definiram quem é considerado “humano”. Tal enfoque busca considerar que o processo de aprendizagem em Direitos Humanos possui uma dimensão emocional, na qual a experiência e a empatia em relação ao “humano” desempenham um papel formativo fundamental.

O objetivo geral deste artigo é demonstrar que é possível ressignificar o ensino dos Direitos Humanos nas salas de aula de Direito por meio de uma pedagogia jurídica transformadora e transcendente, baseada na interação, na empatia e na aprendizagem significativa.

Em particular, os objetivos específicos são: a) analisar as limitações da aula expositiva meramente informativa no ensino de Direitos Humanos; b) explorar o potencial das teorias construtivistas da aprendizagem para transformar as práticas pedagógicas no Direito; c) propor estratégias pedagógicas que permitam ressignificar a aula expositiva como um espaço interativo, colaborativo e emocionalmente conectado na geração de uma aprendizagem crítica dos Direitos Humanos.

O enfoque desta pesquisa é propor uma ressignificação da aula expositiva, a partir de uma perspectiva construtivista, mediante a adoção de um papel ativo pelo professor de Direito como facilitador de uma experiência formativa, interativa e emocionalmente comprometida, que permita aos estudantes compartilhar suas experiências para gerar uma conexão empática e significativa com o conteúdo.

Esse enfoque está alinhado a um método de abordagem qualitativa e crítica, que combina a análise teórica das teorias construtivistas com a proposta de estratégias pedagógicas práticas.

Para a realização desta pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica focada em temáticas de pedagogia jurídica, teoria construtivista clássica e social da aprendizagem e ensino em Direitos Humanos. A seleção dos artigos buscou dar suporte ao objetivo proposto, com uma

análise qualitativa, integrando uma abordagem crítica às práticas atuais de ensino e à sua transformação rumo a uma pedagogia transcendente.

2 A PROBLEMÁTICA CONCEITUALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: QUEM É “HUMANO”?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, constituiu um marco histórico na proteção de “todos os membros da família humana”. Tal declaração surge como resposta às opressões históricas e violações vivenciadas durante a Segunda Guerra Mundial, proclamando a universalidade dos direitos nela contidos como forma de prevenir a repetição desses atos.

Neste contexto, o seu preâmbulo declara os seguintes objetivos:

“Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, preâmbulo).

A proclamação deste ideal comum busca que os Direitos Humanos sejam considerados uma base universal para o desenvolvimento de todos os povos e nações, mediante a implementação de medidas efetivas que promovam sua aplicação, independentemente da condição das pessoas.

Por sua vez, as Nações Unidas definem os Direitos Humanos como:

“Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação.” (Nações Unidas, [s.d.]).

Nesta mesma linha, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica de 1969, também enfatiza que esses direitos têm como fundamento os atributos da pessoa humana, afirmando em seu preâmbulo:

“Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos” (Organização dos Estados Americanos, 1969, preâmbulo).

Entretanto, na prática, a proteção desses direitos não tem cumprido integralmente a sua proclamação de universalidade, pois nem todas as pessoas recebem o mesmo tratamento e amparo. Essa conceitualização dos Direitos Humanos mostrou-se insuficiente, pois a discriminação é uma realidade que não pode ser ignorada, surgindo então a indagação: quem é considerado humano sob a proteção desses direitos?

A elaboração do conceito de "humano" foi construída a partir de um ideal hegemônico, de homem branco e heterossexual, que torna indignos de proteção aqueles que não se enquadram nesse parâmetro de humanidade (Brum; Dias, 2017). Como consequência, a igualdade e a universalidade desses direitos tornam-se ilusórias e desprovidas de justiça social.

Por esta razão, a noção de justiça social deve adotar uma abordagem crítica que explore o equilíbrio entre igualdade e diferença, em que o direito à igualdade deve ser defendido sempre que as diferenças (como raça, gênero, orientação sexual ou condição socioeconômica) sejam utilizadas para justificar a inferiorização de determinados sujeitos; e o direito à diferença deve ser defendido sempre que a igualdade se converta em instrumento de homogeneização, negando identidades e diversidades (Santos, 2006, apud. Brum; Dias, 2017).

Essa universalidade abstrata que sustenta o ideal hegemônico do humano — homem branco e heterossexual — elimina a diversidade em nome da igualdade e somente reconhece a diferença quando esta é respeitada sob condições de igualdade. Por isso, a justiça social assume o papel de romper com esse paradigma hegemônico, e a educação torna-se elemento fundamental na defesa da igualdade e da diferença, para que toda pessoa seja efetivamente reconhecida como sujeito ativo desses direitos. A pedagogia jurídica, no seu papel de formação de advogados com consciência crítica e orientação para a justiça social, deve considerar, em consonância com o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre seus objetivos, a promoção do ensino e da educação em Direitos Humanos.

3 O DESAFIO DO ENSINO JURIDICO EM DIREITOS HUMANOS

O ensino jurídico tem uma dívida pendente na formação de profissionais com uma visão crítica e transversal no âmbito dos Direitos Humanos. Essa dívida representa um desafio que requer superar as limitações do modelo tradicional de ensino jurídico e transformar o discurso educativo para fomentar uma formação crítica, reflexiva e emocionalmente significativa. Nesse contexto, abordam-se dois aspectos fundamentais: as dificuldades associadas ao tradicionalismo nas salas de aula de Direito e a necessidade de ressignificar o discurso educativo no âmbito dos Direitos Humanos.

3.1 O ensino em Direitos Humanos na formação de advogados

No âmbito jurídico, o ensino em Direitos Humanos desempenha um papel estratégico e transformador. A formação de estudantes de Direito deve levar em consideração o papel que o advogado exerce na sociedade e sua influência no sistema jurídico de cada nação.

Os advogados têm uma participação especialmente elevada na organização estatal de cada país, detendo um monopólio sobre a administração da justiça enquanto juízes e representantes das partes, além de uma presença significativa nos âmbitos legislativo e executivo, seja legislando ou atuando como assessores jurídicos (Ronconi, 2017). Nesse sentido, a construção de uma sociedade democrática que zele pela proteção de todas as pessoas depende, em grande parte, dos conhecimentos, valores e competências adquiridos durante a formação profissional.

Os avanços experimentados pela sociedade contemporânea têm se caracterizado por uma rápida globalização que complexificou as estruturas sociais, tornando necessário um enfoque dinâmico que permita analisar essas mudanças de maneira transdisciplinar para efetivar a proteção dos direitos das pessoas (Witker, 2017). A formação de advogados precisa considerar essa realidade em transformação, sendo fundamental ensinar com uma perspectiva que vá além dos paradigmas dominantes historicamente.

Por essa razão, o ensino em Direitos Humanos deve cumprir finalidades éticas, críticas e políticas, para que os estudantes não apenas defendam os valores que sustentam esses direitos, mas também analisem a realidade e atuem com juízo crítico para transformá-la (Ronconi, 2017). Assim, a maneira como se ensina essa matéria adquire uma importância vital para a realização desses objetivos.

3.2 O desafio do tradicionalismo nas salas de aula de Direito

Em primeiro lugar, para os fins deste artigo, é relevante determinar o conceito de pedagogia jurídica, que tem sido amplamente debatido em seu conteúdo. Para a sua definição, será utilizada a perspectiva de Elgueta e Palma (2019), que, para construir este conceito, primeiramente dedicam-se a definir a pedagogia em geral para depois aplicá-la ao âmbito jurídico:

“A Pedagogia é a disciplina que se ocupa de descrever os processos educativos, didáticos e de formação no passado e no presente, além de interpretar teorias e programas considerando a presença de ideologias, perspectivas científicas, visões políticas, atentando sobretudo ao fenômeno educativo em sua dimensão estritamente política. Também aborda a explicação da configuração organizativa e inter-humana dos processos educativos e dos efeitos observáveis da educação, a fim de poder determinar quais são os modelos ou práticas mais exitosos (Madrid e Mayorga, 2010) (...) Assim, neste caso concreto, caberia à pedagogia universitária refletir sobre as políticas públicas no ensino superior e sobre o lugar do ensino e da aprendizagem do Direito na distribuição do poder na sociedade. Também sobre o poder da profissão de advogado no meio social e os programas de graduação e pós-graduação propostos para sua formação a partir da perspectiva dos fins sociais atribuídos à atividade profissional”(Elgueta; Palma, 2019, p. 85-86).

A partir dessa definição, é possível concluir que a pedagogia jurídica transcende a mera aplicação de métodos para transmitir conhecimentos jurídicos, possuindo um alcance mais amplo e significativo. Nesse sentido, a pedagogia jurídica convida a refletir sobre o papel do ensino do Direito na configuração do poder social e das políticas públicas que perpetuam tal estrutura. A formação de advogados deve considerar a influência da profissão na estrutura social e política, bem como os fins públicos e sociais atribuídos ao exercício da advocacia, independentemente da área de especialização na qual venham a atuar. Portanto, a pedagogia jurídica deve ser concebida como um campo que não apenas analisa os modelos de ensino mais exitosos, mas também questiona, interpreta e transforma as lógicas de distribuição de poder que atravessam transversalmente a prática do Direito.

Por essa razão, as políticas públicas de ensino superior, particularmente no âmbito do Direito, devem ser reanalisadas sob uma perspectiva crítica, que permita integrar esse papel social no currículo acadêmico.

No entanto, historicamente, o ensino do Direito foi dominado por aulas meramente expositivas, criticadas pela falta de participação ativa dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem (Elgueta; Palma, 2014). Diante dessas limitações, o desenvolvimento da pedagogia jurídica tem destacado a necessidade de superar esse formato tradicional de aulas

expositivas, integrando atividades que enriqueçam a aprendizagem dos estudantes e complementem a experiência com outros tipos de vivências (Martín, 2011).

Embora essa abordagem seja útil para transmitir uma quantidade significativa de informações, ela também favorece a mera repetição de conteúdos pelos estudantes, sem necessariamente desenvolver um pensamento crítico. Nesse sentido, Warat (2003) enfatizou que o professor, durante as avaliações, reproduz essa lógica ao esperar que o estudante repita a informação ensinada em aula da mesma forma que ele espera ouvir, transformando a avaliação em mero exercício de memória, em vez de um processo de digestão crítica do conhecimento (Warat, 2003, apud. Dias; Pompeu, 2021, p.103).

Esse enfoque frequentemente transforma o estudante em mero espectador do processo educativo, quando, na realidade, o foco deveria ser o desenvolvimento de habilidades que transcendessem a memorização (Javier; Rojas, 2022).

Ainda, segundo Javier e Rojas (2022), uma das problemáticas geradas por esse modelo de ensino foi a formação de advogados inseridos em uma estrutura social marcada pelo “estresse, competitividade, sede de poder e busca pelo sucesso” (Javier; Rojas, 2022, p.164), o que colide diretamente com o objetivo de promover os Direitos Humanos a partir de uma perspectiva empática.

Diante desse panorama, surge a necessidade de promover uma mudança no ensino jurídico, para a qual, além de examinar o papel social na formação de advogados, torna-se fundamental determinar as características de um “bom professor”, que incentive a reflexão crítica e a empatia em sala de aula.

Sobre esse ponto, diversos estudos foram desenvolvidos para identificar tais características.

Nos Estados Unidos, Hunter, Hess e Sparrow (2013) concluíram que algumas das qualidades pessoais que destacam um bom professor de Direito são: “reflexivo, empático, expressivo, humilde, responsável, atento, criativo, conhecedor, comprometido com a melhoria contínua, inspirador”(Hunter; Hess; Sparrow, 2013).

No Chile, Elgueta e Palma (2014) identificaram que um bom professor demonstra vocação e entusiasmo, gera uma conexão significativa com o estudante, fomenta a atenção e a participação, incentivando o debate e o compromisso dos estudantes com o conteúdo (Elgueta; Palma, 2014).

Da mesma forma, no Brasil, Ribeiro e Buzzi Rausch (2018) identificaram que a dimensão afetivo-emocional é fundamental na prática do bom docente, sendo tão importante

quanto os conhecimentos científicos, as estratégias de aprendizagem e o compromisso social e moral, considerando que o objetivo da academia é formar indivíduos autônomos, críticos, éticos e responsáveis (Ribeiro; Buzzi Rausch, 2018).

Esses atributos mostram o potencial de um ensino jurídico transformador que transcenda o tradicionalismo e fomente a reflexão crítica, a empatia e a conexão emocional dos estudantes com o conhecimento.

3.3 O desafio de transformar o discurso na educação em Direitos Humanos

O ensino dos Direitos Humanos não pode limitar-se à transmissão passiva de conteúdos normativos; exige uma abordagem crítica que questione os paradigmas hegemônicos presentes na educação jurídica tradicional. Esse desafio implica repensar o discurso educativo, reconhecendo que o conhecimento jurídico e a compreensão dos Direitos Humanos não são neutros, mas estão profundamente influenciados por estruturas de poder, ideologias dominantes e dinâmicas sociais que perpetuam exclusões e desigualdades.

Surge, assim, a necessidade de um enfoque mais inclusivo e crítico nos Direitos Humanos, questionando os paradigmas hegemônicos e propondo alternativas.

É nesse contexto que se torna crucial a ressignificação do discurso dos Direitos Humanos, conforme propõem Brum e Dias (2017):

“Talvez seja o questionamento da condição humana um aporte importante para não somente interrogar o paradigma atual do conhecimento, mas, em especial avançar na compreensão sobre a concepção do discurso dos Direitos Humanos. Por ao ser interrogado o consenso da condição humana, estar-se-á direcionando um olhar humanizando a estes questionamentos e, fundamentalmente, contribuindo para a construção de uma concepção da ciência jurídica, por meio da (re)significação do discurso dos Direitos Humanos, menos racista, sexista e heteronormativa e mais humanista.” (Brum; Dias, 2017, p.2403).

De acordo com os mesmos autores, o desafio contra-hegemônico na educação em Direitos Humanos reside em superar o paradigma dominante que “silencia, sufoca e invisibiliza os corpos e vidas precárias” (Brum; Dias, 2017, p.2408). Esse paradigma não apenas nega direitos fundamentais, mas também reduz o ensino a uma reprodução acrítica de um conhecimento desvinculado das realidades das pessoas.

A problematização sobre quem é considerado “humano” e, portanto, sujeito desses direitos, evidencia a necessidade de ressignificar o discurso dos Direitos Humanos a partir de uma abordagem inclusiva e contra-hegemônica.

O perfil do profissional contemporâneo do Direito deve centrar-se na promoção e no fortalecimento da dignidade humana, mediante o reconhecimento e a ampliação dos Direitos Humanos para todos os cidadãos, incluindo as minorias historicamente excluídas (Verdan Rangel, 2016). Por isso, a transformação do discurso educativo em Direitos Humanos exige uma abordagem inclusiva que privilegie a dignidade, a igualdade e a justiça social, desmontando as estruturas dominantes que perpetuam a exclusão nesse âmbito.

4 A EMPATIA NA CONSTRUÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DIREITOS HUMANOS

A partir de uma perspectiva compartilhada do construtivismo da aprendizagem significativa, baseada nas ideias de Ausubel, e do construtivismo social, fundamentado nos aportes de Vygotsky, a aprendizagem significativa é alcançada quando o estudante é capaz de relacionar novos conhecimentos com suas experiências prévias, dentro de um contexto de interação ativa com o professor e com os colegas.

Para que a aprendizagem seja verdadeiramente significativa, é imprescindível que os estudantes desenvolvam uma conexão emocional e empática com os princípios e valores que sustentam esta matéria. Isso requer uma reconfiguração do processo de ensino-aprendizagem, reconhecendo-se a importância das emoções e das experiências dos próprios estudantes como elementos fundamentais na construção do conhecimento.

A seguir, serão analisados três elementos-chave para a construção de uma aprendizagem empática em Direitos Humanos: o conceito de aprendizagem significativa, o papel do construtivismo social como base pedagógica e a importância das experiências pessoais e da conexão emocional no processo educativo. Esses aspectos não apenas enriquecem a aprendizagem, como também preparam os estudantes para enfrentar os desafios éticos e profissionais envolvidos na defesa e promoção dos Direitos Humanos.

4.1 A aprendizagem significativa

O conceito de aprendizagem significativa formulado por David Ausubel baseia-se na ideia de que a aprendizagem é mais efetiva quando o conhecimento se conecta de maneira significativa com os conhecimentos prévios do estudante, que atuam como "âncoras" para o novo conhecimento, permitindo que este se integre de forma profunda e duradoura na estrutura cognitiva do estudante (Guamán, 2019).

A aprendizagem significativa, proposta por David Ausubel, constitui um pilar fundamental no desenvolvimento de metodologias de ensino transformadoras, especialmente no âmbito dos Direitos Humanos. Essa abordagem é particularmente relevante nesse campo, pois a educação em Direitos Humanos exige não apenas o domínio de conhecimentos teóricos, mas também a promoção da reflexão, do debate e da conexão dos conceitos de Direitos Humanos às vivências anteriores dos estudantes.

Ao adotar essa metodologia, a educação em Direitos Humanos busca gerar consciência crítica e empatia. Conectar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos às experiências e aos contextos dos estudantes facilita a internalização desses valores e transforma sua visão de mundo, fomentando futuros profissionais do Direito comprometidos com a justiça social e a equidade.

Em suma, para que a aprendizagem seja verdadeiramente transformadora, não basta uma abordagem meramente cognitiva do conteúdo; é necessário promover uma conexão emocional que ancore esse conteúdo nas experiências emocionais dos estudantes.

4.2 O construtivismo social

A criação de ambientes de aprendizagem colaborativos e emocionais é fundamental para promover uma aprendizagem significativa, especialmente em contextos complexos como o ensino dos Direitos Humanos. Esses ambientes promovem a interação ativa entre os estudantes, facilitando a construção conjunta do conhecimento através da colaboração e da troca de experiências, o que enriquece tanto a compreensão quanto a internalização dos conteúdos.

Estudos compilados por Palincsar (1998) demonstraram que a colaboração na aprendizagem pode gerar resultados mais avançados e criativos em comparação ao trabalho individual. Um exemplo ilustrativo é o estudo realizado por Daiute e Dalton (1993), no qual se analisou como crianças de sete a nove anos colaboravam para escrever histórias, concluindo-se que essa interação entre pares, fundamentada em perspectivas e experiências compartilhadas, mostrou-se mais eficaz do que a interação tradicional entre professor e aluno, pois favorecia uma aprendizagem mais horizontal e empática (Daiute e Dalton, 1993, *apud*. Palincsar, 1998).

No contexto do ensino dos Direitos Humanos, essa evidência reforça a importância de implementar estratégias pedagógicas que valorizem a colaboração entre os estudantes como um caminho para construir uma aprendizagem significativa. A interação entre pares pode criar espaços de compartilhamento de vivências e reflexões pessoais sobre temas de justiça, equidade e dignidade humana.

4.3 O papel da experiência e da conexão emocional na construção da aprendizagem

As emoções são fundamentais tanto na tomada de decisões quanto no processo de aprendizagem, sendo cruciais para a racionalidade e o funcionamento cognitivo (Damasio, 1996). Damasio (1996) cunhou o conceito de "marcadores somáticos", sugerindo que as emoções atuam como sinais que orientam o processo de aprendizagem, influenciando a memória e a tomada de decisões.

Além disso, foi destacado que a aprendizagem é mais profunda e duradoura quando se estabelecem conexões emocionais com o conteúdo por meio das experiências (Ruiz, 2020). Emoções como a curiosidade, o interesse genuíno e o senso de justiça podem ser poderosos mobilizadores no ambiente de sala de aula. Em vez de uma aula focada apenas na exposição de conteúdo, a incorporação de casos e dilemas éticos convida os estudantes a se envolverem afetivamente com o material.

O professor de Direito adquire um papel crucial na criação de experiências emocionais que favoreçam a aprendizagem. De acordo com Hunter, Hess e Sparrow (2013), quando o professor conhece as experiências e os antecedentes pessoais de seus estudantes — ou se esforça para conhecê-los —, cria-se um ambiente de aprendizagem personalizado que facilita a conexão dos estudantes com o conteúdo. Dessa forma, o objetivo deve concentrar-se na promoção de experiências de aprendizagem que despertem nos estudantes a curiosidade e a conexão afetiva e ética com o conteúdo.

A dimensão emocional desses ambientes colaborativos não deve ser subestimada. Os Direitos Humanos nascem como resposta ao sofrimento humano, como uma forma de ação diante da indiferença, unindo as pessoas pela necessidade intrínseca que temos do outro (Brum; Dias, 2017). Ao trabalharem juntos, os estudantes desenvolvem habilidades sociais e emocionais como a empatia, a escuta ativa e a solidariedade, que são essenciais para uma compreensão mais profunda dos Direitos Humanos. Assim, promove-se a construção de uma aprendizagem humanizada e emocionalmente conectada.

Portanto, é possível ressignificar a aula expositiva tradicional para um modelo participativo e colaborativo, no qual os estudantes não apenas recebem informações, mas constroem sentidos de forma coletiva. Esse modelo construtivista-social enxerga a interação como eixo fundamental no desenvolvimento do pensamento crítico e na consolidação do conhecimento. A realização de atividades como simulações de julgamentos, seminários de

discussão ou jogos interativos permite gerar essas experiências e fomentar a aprendizagem significativa.

5 PEDAGOGIA JURÍDICA TRANSCENDENTE E TRANSFORMADORA EM DIREITOS HUMANOS

No âmbito dos Direitos Humanos, contrariamente ao princípio da igualdade presente no direito à educação, a educação foi historicamente associada à homogeneização dos estudantes, ignorando a diversidade real dos alunos, que possuem diferentes histórias, experiências, interesses e necessidades (Valdes; Diaz Barriga, 2019).

Por essa razão, a pedagogia jurídica deve passar por um processo de transformação que vá além das aulas expositivas meramente tradicionais, buscando adaptar-se a um contexto educativo mais dinâmico, inclusivo e emocionalmente comprometido com os estudantes. De acordo com Elgueta e Palma (2014), existe um tipo de aula expositiva “transcendente ou formativa” que rompe com esse paradigma, na qual o professor permite que os estudantes participem ativamente, construindo e refletindo conjuntamente sobre o conteúdo.

Dias (2014) propôs que a educação jurídica deve ser concebida como um processo educativo crítico e transversal, caracterizado pela superação das fronteiras disciplinares e pela promoção do conhecimento dialógico (Dias, 2014, apud. Dias, 2016). Sob essa perspectiva, o papel do professor se transforma: ele deixa de ser uma autoridade inquestionável e assume o papel de mediador e provocador de sentido. Um bom professor deve focar-se em formular perguntas que incentivem o diálogo entre os estudantes, a reflexão crítica, o questionamento das regras estabelecidas e a construção ativa de significados próprios pelos estudantes.

É um equívoco presumir que existam respostas definitivas e inquestionáveis, pois o Direito não é um sistema fechado de normas, mas sim um campo de conflitos, tensões e disputas sociais. O pressuposto inicial a partir do qual todo professor deveria começar é o de que o Direito está em constante transformação, em resposta aos fenômenos sociais, políticos e culturais que moldam continuamente a visão social de justiça.

O advogado é um agente de mudanças frente à injustiça. Por isso, o ensino dos Direitos Humanos deve ser vivo, flexível e dinâmico, devendo questionar a realidade social e fomentar o compromisso ético com a realização de uma justiça social adaptada à realidade da sociedade como um todo, e não apenas àqueles que detêm privilégios para se defender da desigualdade.

Dessa forma, propõe-se uma mudança para esse novo tipo de aula expositiva, onde o conhecimento transcende a mera repetição de um conjunto de normas e conceitos, convertendo-

se em uma experiência de aprendizagem profunda que se constrói em sala de aula por meio da interação significativa que gera uma conexão emocional com o conteúdo. Ao aprender a "construir" o conhecimento, os estudantes não apenas se formam como futuros advogados, mas também como profissionais conscientes de seu papel na sociedade e do impacto ético e social de sua profissão.

Uma abordagem educativa que promova a aprendizagem através das emoções busca transcender as dinâmicas tradicionais das aulas expositivas. Em vez de priorizar a memorização de conceitos isolados, trata-se de despertar nos estudantes um envolvimento afetivo que lhes permita internalizar os conceitos de maneira mais pessoal e significativa.

Uma forma eficaz de alcançar isso é por meio do uso de casos práticos que reflitam dilemas éticos ou situações de injustiça social que apelam diretamente às emoções dos estudantes e promovem a reflexão pessoal. Esses casos não apenas ilustram conceitos, como também convidam os estudantes a se conectarem emocionalmente com os temas abordados. A discussão de situações reais ou hipotéticas envolvendo Direitos Humanos, discriminação ou justiça social pode despertar nos estudantes uma reflexão ética profunda sobre o impacto de suas futuras decisões profissionais. Além disso, o uso de dinâmicas participativas, como debates, simulações ou análises de casos, fomenta um ambiente no qual os estudantes não apenas aprendem os conceitos, mas se relacionam pessoalmente com eles, desenvolvendo um senso de responsabilidade social e ética profissional.

A importância dessa abordagem é ressaltada nas palavras de Dias e Pompeu (2021), que destacam que a educação, entendida como um processo de atenção e produção da diferença, implica uma mudança na forma de ver e se relacionar com o outro. Na pedagogia jurídica, essa mudança de olhar é essencial. Os estudantes devem aprender a ver o Direito não apenas como um conjunto de normas destinadas a sujeitos de direito, mas como uma ferramenta que afeta diretamente as vidas de pessoas de carne e osso, especialmente aquelas historicamente marginalizadas ou discriminadas. Nesse sentido, a educação jurídica deve ensinar os futuros profissionais — enquanto agentes de mudança — a questionar as estruturas de poder e a refletir criticamente sobre sua relação com o outro, promovendo uma visão mais inclusiva e justa do Direito.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de ensino-aprendizagem no Direito esteve tradicionalmente centrado na transmissão de conhecimentos de maneira formal e lógica, subestimando o papel que as

emoções desempenham na aquisição do conhecimento. No entanto, na realidade, a aprendizagem significativa é favorecida quando os conteúdos acadêmicos se conectam com as emoções dos estudantes, especialmente em um tema tão universal quanto os Direitos Humanos, que transcende todo ser humano por meio de uma característica comum: a própria humanidade.

Aprender de forma emocionalmente comprometida é, em essência, recordar por que se escolhe uma carreira como o Direito: pelo desejo de justiça e pelo impacto que esta disciplina pode ter na vida pessoal e na sociedade, onde o papel dos Direitos Humanos assume uma função fundamental.

Reveste-se de especial relevância o papel dos docentes de Direito na adoção de uma postura ativa na criação de ambientes de aprendizagem que favoreçam o compartilhamento de experiências, gerando uma conexão emocional e fomentando o pensamento crítico a partir do desejo de alcançar justiça social para todos os seres humanos. Nesse sentido, afirma-se:

“A Educação em Direitos Humanos tem sido um importante instrumento utilizado para combater violações aos direitos humanos, uma vez que propõe uma educação embasada na tolerância, valoriza a dignidade e a democracia” (Dias; De Quadros, 2022, p.18).

Ressignificar a pedagogia jurídica no ensino dos Direitos Humanos transcende a transformação da metodologia de ensino, implicando também uma revisão crítica dos conceitos que historicamente a sustentaram. Isso significa questionar os marcos hegemônicos que definiram quem é sujeito desses direitos e promover a conexão emocional com a disciplina. Dessa maneira, supera-se a mera transmissão expositiva de conteúdo para formar advogados críticos e comprometidos com a justiça social.

Dessa forma, a resignificação da pedagogia jurídica na educação em Direitos Humanos não apenas transforma a experiência de aprendizado, mas também contribui para a formação de profissionais do Direito que atuem como agentes de mudança social. A construção de uma consciência crítica, ética e emocionalmente comprometida é fundamental para que o Direito se torne efetivamente um instrumento de promoção da dignidade humana, da igualdade e da justiça para todos.

Em conclusão, convida-se à reflexão sobre a possibilidade de incorporar metodologias que promovam a interação ativa dos estudantes com os conteúdos, desenvolvendo uma aprendizagem que não seja apenas efetiva, mas também dotada de conexão emocional.

REFERENCIAS

- BRUM, A. N.; DIAS, R. D. (Re)significando o discurso dos Direitos Humanos: um diálogo a partir da educação em e para os Direitos Humanos. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 10, n. 4, p. 2396–2412, 16 out. 2017.
- DAMASIO, A. **El error de Descartes. La razón de las emociones**. 1. ed. Santiago de Chile: Editorial Andrés Bello, 1996.
- DIAS, R. D. A PRÁTICA JURÍDICA SOCIAL NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, BRASIL. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**, v. 16, n. 2, p. 69–85, 2016.
- DIAS, R.; DE QUADROS, D. O CONCEITO DE JUSTIÇA SOCIAL EM NANCY FRASER COMO CONTRIBUTO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Revista Inclusiones**, v. 9, p. 205–218, 2022.
- DIAS, R.; POMPEU, L. QUE ENXERGUEMOS O OUTRO SEM MEDO: A CONTRIBUIÇÃO WARATIANA PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, v. 7, n. 1, p. 94–109, 2021.
- ELGUETA, M. F.; PALMA, E. Una propuesta de clasificación de la clase magistral impartida en la Facultad de Derecho. **Revista Chilena de Derecho**, v. 41, n. 3, p. 907–924, 2014.
- ELGUETA, M. F.; PALMA, E. E. **Aprendizaje y didáctica del Derecho**. Ciudad de México: Tirant Lo Blanch, 2019.
- GUAMÁN, V. El aprendizaje significativo desde el contexto de la planificación didáctica. **Revista Conrado**, v. 15, n. 69, p. 218–223, 2019.
- HUNTER, M.; HESS, G. F.; SPARROW, S. M. **What the best law teachers do**. Cambridge: Harvard University Press, 2013.
- JAVIER, C.; ROJAS, M. ¿Por qué los abogados somos como somos? Un análisis del comportamiento social de los abogados desde el derecho, la sociología y la educación jurídica. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 9, n. 2, p. 153–166, 2022.
- MARTÍN, B. Propuesta de actividades complementarias al estudio del Derecho. In: BUITRAGO, E.; SÁNCHEZ, M. (Eds.). **Técnicas Avanzadas de Enseñanza e Innovación Pedagógica**. Sevilla: Edición Digital, 2011. p. 286–295.
- NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 13 abr. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. . 1948.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos. . 1969.
- PALINCSAR, A. S. Social constructivist perspectives on teaching and learning. **Annual Review of Psychology**, v. 49, p. 345–375, 1998.

RIBEIRO, A. J.; BUZZI RAUSCH, R. Os saberes mobilizados pelo bom professor na visão de alunos concluintes do curso de direito. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 5, n. 1, p. 128, 29 jun. 2018.

RONCONI, L. La enseñanza en Derechos Humanos en las Facultades de Derecho en Argentina: Desafíos pendientes. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 4, n. 1, 15 jun. 2017.

RUIZ, H. **¿Cómo aprendemos? : una aproximación científica al aprendizaje y la enseñanza**. [s.l.] Editorial Graó, 2020.

VALDES, M. G.; DIAZ BARRIGA, F. La educación por la inclusión: un tema de derechos humanos y de justicia social. **Sinéctica [online]**, n. 53, p. 1–4, dez. 2019.

VERDAN RANGEL, T. L. La importancia de la enseñanza de los Derechos humanos en la formación de profesionales del Derecho: Derechos humanos no son para los buenos humanos, sino para todos los seres humanos. **Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho**, v. 3, n. 2, 28 dez. 2016.

WITKER, J. Los Derechos Humanos: Nuevo escenario de la investigación jurídica. **Boletín Mexicano de Derecho Comparado**, n. 149, p. 979–1005, 2017.